



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98

TABELA 7

TABELA 7

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE
EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98

TABELA 7

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor responsável: CLEONE BATISTA LORDELO

Exercício: 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *municipal*, CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98**

TABELA 7

			e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	
1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não
1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Não
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sim
1.1.11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Não
1.1.12	Transparência na gestão –	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em	Sim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98**

TABELA 7

	execução orçamentária		tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Não
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Não se Aplica
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
1.1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98

TABELA 7

			caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
1.2.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Sim
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98**

TABELA 7

1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não se Aplica
1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98**

TABELA 7

			entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
1.3.13	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º E 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não se Aplica

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não se Aplica
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98

TABELA 7

			lei específica.	
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
1.4.8	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações
Pregão 001/2015	Aquisição de combustível	Ausência de Fiscal de Contrato
Proc. 000225/2015	Aquisição material de cantina	Liquidação Insuficiente
Proc. 000227/2015	Contratação serviços mecânicos	Justificativa insuficiente
Proc. 183/2015	Aqu. Materiais de secretaria	Ausência de 03 orçamentos
Proc.252/2015	Aquisição de passagens aéreas	Falta CNDs
Proc. 240/2015	Contr. empresa Marciel Martinusso	Ausência de 03 orçamentos
Proc. 00221/2015	Aquisição peças de veículo	Liquidação insuficiente
Proc. 0256/2015	Pagamento de diárias	Justificativa muito vaga
Proc. 00181/2015	Prestação de serviços manut. Site	Ausência de colete de preços

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do controle interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada
Despesa - Liquidação	Lei 4.320/64 art. 63/64	Liquidação incompleta
Pessoal -Teto	CRFB/"" art. 37 inciso XI	01 servidor recebendo remuneração acima do teto.
Dispensa e inexigibilidade	Lei 8.666/93 -art. 24 a 26	Ausência de pesquisa de preço
Dispensa e inexigibilidade	Lei 8.666/93 - art. 24	Ausência de CNDs.

TABELA 7

4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ ilegalidade detectada	Proposições/ Alertas
Despesa/Liquidação	Liquidação incompleta	Aperfeiçoamento
Pessoal/Teto	01 servidor recebendo acima do teto	Contingenciamento ou retenção do vencimento adequando ao teto aplicado ao município
Formalização do processo	Ausência de numeração de páginas	Fazer numeração cronológica de páginas
Despesa/Patº de diárias	Justificativas insuficientes	Aperfeiçoar as justificativas.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade executora do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ ilegalidade detectada	Proposições/ Alertas
Pessoal - Teto	01 servidor recebendo vencimento bruto superior ao teto	Contingenciamento ou redução do vencimento, adequando ao teto constitucional aplicado ao município.

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Vereador CLEONE BATISTA LORDELO, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, relativa ao exercício de 2015 com objetivo de:

I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPÍRITO SANTO
27.165.570/0001.98

TABELA 7

III- Ressalte-se que o Órgão Central de Controle Interno do Município de conceição do Castelo ainda está em formação, tendo centrado suas ações na elaboração das INs programadas para o exercício de 2015. Por isso, o trabalho de auditoria que subsidia esse relatório ainda é incipiente e a amostra de avaliação muito pequena.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam *adequadamente* a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas:

Em virtude da irrelevância (em valor e/ou quantidade em relação ao todo) , as constatações acima apontadas não são suficientes para gerar ressalvas em relação às contas apresentadas. Todavia, deverá o Gestor adotar medidas saneadoras para evitar reincidência exercício futuro.

Conceição do Castelo, ES, Em 21 de março de 2016.

Assinaturas: ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno